

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO - ES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º - O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Castelo, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº, 1.197/90 reorganizado pela Lei nº 1.721 de 13 de março de 1997 , com modificações através da Lei nº 2.495, de 30 de março de 2007, que se regerá pela legislação federal específica, seus regulamentos e instrumentos normativos no que for aplicável.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Castelo, é um órgão colegiado, deliberativo e permanente, que tem por finalidade atuar na formação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

ART. 3º - Compete ao CMS:

I - Propor políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, recuperação e proteção da saúde, sem qualquer discriminação;

II - Formular propostas de programas e atividades relacionadas com saúde pública, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

III - Propor soluções e medidas legislativas em defesa do usuário dos serviços de saúde do Município de Castelo;

IV - Promover programas que tenham por objetivos orientar e educar os usuários através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio), possibilitando uma ampla informação das questões de saúde;

V - Propor medidas que visem dar condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e renda à população;

VI - Participar, em nível de decisão, na formulação, na gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, promovendo a articulação interinstitucional, a fim de garantir a saúde, com direito constitucionalmente assegurado;

VII - Sugerir, aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

VIII - Apreciar previamente, emitindo parecer, sobre o plano de aplicação compartilhada dos recursos financeiros transferidos pelos Governo Federal, Estadual, Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizados, em regime integrado de contra-partidas e consignados ao Sistema Único de Saúde;

IX - Acompanhar a movimentação e requerer auditoria, quando necessário, dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde e suas contrapartidas, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive do Fundo Municipal de Saúde;

X - Apreciar as deliberações e participar do controle do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar as comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde;

XII - Solicitar aos órgãos públicos do Município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos nos esclarecimentos de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;

XIII - Desenvolver gestões junto às Instituições, Entidades e Movimentos organizados, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica com os interessados prioritários e epidemiológicos da população;

XIV - Avaliar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores a nível local, bem como, estimular a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde a nível distrital e das Unidades;

XVI - Aprovar a programação física e orçamentária das atividades ambulatoriais mediante prioridades, quotas, referência e contra-referência, definidas com base em dados epidemiológicos, características demográficas e capacidade instalada, configurando a rede regionalizada e hierarquizada de serviços;

XVII - Aprovar os critérios de programação dos quantitativos de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), por ordem de prioridade entre prestadores públicos, filantrópicos e privados, assegurando o acesso ao universo de prestadores existentes, atendidos os requisitos de qualidade e respeitadas as necessidades de cobertura e identificadas no Plano de Saúde;

XVIII - Solicitar todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos,

convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XIX - Zelar pela qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

XX - Receber e apurar reclamações dos usuários, encaminhando-as junto aos órgãos competentes;

XXI - Fiscalizar os serviços de saúde prestados à população;

XXII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º - O CMS de Castelo terá composição de acordo com a Lei Municipal nº, 1.197/90 reorganizado pela Lei nº 1.721 de 13 de março de 1997 , com modificações através da Lei nº 2.495, de 30 de março de 2007, e a Lei Federal nº 8.142.

Parágrafo 1º - A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade e/ou instituição;

Parágrafo 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes, terão a sua designação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo 3º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo o exercício considerado de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

ART. 5º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições se dará conforme a Lei Municipal nº, 1.197/90 reorganizado pela Lei nº 1.721 de 13 de março de 1997 , com modificações através da Lei nº 2.495, de 30 de março de 2007

Parágrafo 1º - A renovação do CMS, dar-se-á no primeiro trimestre de ano, a cada 02 (dois) anos, devendo os membros eleitos, após sua homologação, tomar posse na primeira Reunião do CMS, esse processo, preferencialmente deverá acontecer em época da Conferência Municipal;

Parágrafo 2º - As Entidades e Movimentos organizados indicados para comporem o CMS, terão mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo 3º - No caso de desistência, renúncia, abandono ou extinção de mandato de Conselheiros, conforme artigo 15, fica o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes, executando-se o previsto no artigo 6º.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

ART. 6º - Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à presidência do CMS, pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, sendo empossados automaticamente após homologação.

Parágrafo 1º - A substituição do (s) membro (s) titular (es) ou suplente (s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo;

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto;

Parágrafo 3º - Os membros suplentes presentes às reuniões do CMS, terão assegurados o direito a voz, e não a voto, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 7º - O CMS terá a seguinte organização:

- 1 - Colegiado Pleno;
- 2 - Presidência;
- 3 - Secretaria Executiva.

ART. 8º - O Colegiado Pleno do CMS é o órgão de deliberação superior plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho designados, para que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O Colegiado Pleno poderá contar com assessorias técnicas solicitadas e estabelecidas pelo Conselho, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento.

ART. 9º - O Presidente do CMS **será eleito entre os membros do Conselho em reunião plenária , conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.495, de 30 de março de 2007**, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades do CMS, e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Na eventual ausência do Presidente, caberá ao colegiado pleno, indicar entre seus membros presentes, o seu substituto legal.

ART. 10º - A Secretaria Executiva terá como finalidade, coordenar as atividades do CMS, juntamente com o Presidente e será composta de um Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e contará **com 2** membros do CMS, escolhidos pelo Colegiado Pleno, para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de recondução.

ART. 11 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês o cumprimento das decisões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - despachar os processos e expedientes de rotina;

VI- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 12 - O Colegiado Pleno é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, por ele indicado, quando necessário.

ART. 13 - A Secretaria Executiva é a unidade de Apoio Administrativo e Técnico do Colegiado Pleno e contará com:

I - Um Secretário;

II - Corpo Técnico e Administrativo, integrado por Assessores, Assistentes Técnicos e Pessoal Administrativo, todos dos órgãos públicos, sem qualquer ônus adicional.

ART. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS, condições para o seu pleno e regular funcionamento, e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

ART. 15 - O Colegiado Pleno do CMS, reunir-se-á em dependências que lhes forem destinadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, em reuniões ordinárias com prioridade mensal, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Parágrafo 1º - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Secretaria Executiva do CMS;
- b) Solicitação formal por **50%** (cinquenta por cento) de seus membros titulares;
- c) Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde - ES;
- d) Convocação formal do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O Colegiado Pleno do CMS, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, em efetivo exercício, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto, ou pela Secretaria Executiva, através do seu Secretário.

Parágrafo 3º - O CMS, deliberará por maioria simples dos Conselheiros em efetivo exercício, nas matérias gerais e, com qualificado de 2/3 (dois terços), nas matérias especiais - Orçamento, Plano Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Destinação e Aplicação de Recursos e Outras Fontes, Alteração do presente Regimento e solicitações de auditoria - considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos, serem votados em aberto.

Parágrafo 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação a matéria, não poderá voltar a ser discutida em seu mérito.

Parágrafo 5º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 6º - A votação será nominal e aberta.

Parágrafo 7º - Em caso de empate, a matéria será remetida para nova apreciação e, persistindo o empate, o conjunto dos representantes dos usuários, presentes à reunião, terá direito ao voto de desempate.

Parágrafo 8º - As reuniões serão públicas.

ART. 16 - O CMS, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições, ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado (s).

ART. 17 - A entidade membro do CMS que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, no período de 01 (um) ano, será substituída por outra entidade representativa, do mesmo segmento, após convocação por Edital Público para preenchimento da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto; em sendo definitivo, caberá indicação de novo suplente.

ART. 18 - As questões sujeitas à análise do CMS, serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo, e distribuídas aos Conselheiros, pela Secretaria Executiva, para manifestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência ou relevância, o CMS, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

ART. 19 - A seqüência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência do “quorum” para instalação do Colegiado Pleno;

II - Aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Leitura e despacho do expediente;

IV - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

V - Distribuição dos processos e tema;

VI - Informações gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência ou relevância, o CMS, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

ART. 20 - A Ordem do dia será organizada prioritariamente com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação, tiver sido adiada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no artigo 18, será comunicada prévia e formalmente, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias.

ART. 21 - A cada reunião do Colegiado Pleno, os Conselheiros consignarão suas presenças em livro próprio, e a Secretaria Executiva, lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberação e resoluções, a qual deverá ser entregue aos membros, com antecedência acima citada, e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições, quando solicitadas.

ART. 22 - Em torno da competência estabelecida no artigo 3º, as deliberações do CMS, em seu Colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencional.

ART. 23 - Na execução das deliberações do CMS, serão observadas as disposições legais e de códigos de ética, incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

ART. 24 - **As deliberações do Colegiado Pleno do CMS, serão materializadas em resoluções, e , homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com consequente publicação no Diário Oficial do Município ou forma similar, na ausência do Diário Oficial Municipal.**

Parágrafo 1º - As deliberações normativas do CMS, que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do **Secretário Municipal de Saúde**, serão apreciadas pelo mesmo ou seu substituto legal, **e, caso haja obstrução** , deverão ser devolvidas à instância de origem, com exposição dos seus motivos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de deliberação.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 25 - O Colegiado Pleno tem por atribuição, propor soluções dos problemas submetidos ao CMS, conforme as competências definidas no art. 3º.

ART. 26 - A Secretaria Executiva tem por atribuição, proceder o encaminhamento de todas as providências, recomendações e decisões do CMS, responsabilizando-se, através dos serviços de pessoal e administrativo, por:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CMS e de suas Comissões;

II - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS, ao final das plenárias, encaminhando-as com antecedência, aos membros do CMS, conforme parágrafo único do artigo 18;

III - Registrar as reuniões do CMS, remetendo cópia das Atas das Reuniões para seus Conselheiros;

IV - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

V - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado Pleno do CMS, dentro de suas atribuições específicas;

VI - Dar amplo conhecimento de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno do CMS;

VII - Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, Relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano, com dados fornecidos pelo serviço administrativo;

VIII - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos;

IX - Manter intercâmbio constante, com as Unidades do Sistema Único de Saúde, articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

ART. 27 - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Colegiado Pleno;

II - Comparecer ao colegiado Pleno, às Assessorias e às comissões das quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

V - Propor a criação de Comissão;

VI - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VIII - Acompanhar e verificar o fornecimento de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Colegiado Pleno.

ART. 28 - Aos membros integrantes das Comissões, compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

ART. 29 - Ao Presidente do CMS compete:

I - Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;

II - Instalar as Comissões;

III - Representar o CMS na articulação com os Assessores e Coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições, e, promover medidas de origem administrativa, necessária ao seu funcionamento;

IV - Representar o CMS, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

V - Representar o CMS, em suas relações internas e externas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 30 - O presente Regimento Interno poderá ter proposta de alteração, por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos Conselheiros, em efetivo exercício.

ART. 31 - As propostas de alteração deste Regimento, para serem admitidas à discussão, deverão estar subscritas por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do CMS, em efetivo exercício.

Parágrafo 1º - Apresentada a proposta em sessão do Colegiado Pleno, serão distribuídas cópias aos Conselheiros presentes, convocando-se sessão extraordinária para discussão e votação.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á aprovada, a proposta que alcançar a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS, em efetivo exercício.

ART. 32 - As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo Colegiado Pleno do CMS.

ART. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor, após sua aprovação pelo CMS, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a publicação deste Regimento.

Castelo(ES),09 de dezembro de 2009

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dr. Eduardo Ribeiro Bastos

